

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE DOCES, BISCOITOS E CHIPS

DADOS DO SOLICITANTE:**Nome:** Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**Lotado:** Gerencia de Programação e Controle de Recursos**Departamento:** Gerencia de Programação e Controle de Recursos**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:****Entidade:** Serviço Social do Comércio – SESC**Unidade:** Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas e Sesc Faiçalville**Critério de julgamento:** Menor Preço por Item**Formato:** Pregão Eletrônico**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de doces, biscoitos e chips para as Unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas e Sesc Faiçalville, pelo período de 3 (três) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SESC ANÁPOLIS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT.
1.	ALFARROBA EM BARRA ALFARROBA EM BARRA, ZERO AÇÚCAR, ZERO LEITE, ZERO GLÚTEN. CAIXA CONTENDO 10 BARRAS, PESO ENTRE 30G A 45G.	CAIXA	20
2.	BALA DE COCO TRADICIONAL INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, GORDURA, AROMA E SABOR DE COCO, ESTABILIZANTE E EMULSIFICANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 700G E 750G.	PACOTE	15
3.	BANANINHA SEM AÇÚCAR INGREDIENTES: BANANA, CONSERVANTE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 20G E 40G.	UND	400
4.	BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU, CASQUINHA DE WAFER E DUAS CAMADAS DE CHOCOLATE. PACOTE	PACOTE	35

FL: 133V
Ass: Ana
GPCR

	COM APROXIMADAMENTE 800G A 1100G, CONTENDO DE 35 A 50 UNIDADES NO PACOTE.		
5.	PIPOCA EMBALAGEM COM 12G A 16G PIPOCA DOCE DE MILHO, ASSADA E CROCANTE FEITA A BASE DE CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. EMBALAGEM COM 12G A 16G.	PACOTE	500
6.	PAÇOCA TIPO ROLHA DOCE DE AMENDOIM TORRADO. EMBALAGEM COM 45 A 67 UNIDADES, DE 14 A 16 GRAMAS CADA, EMBALADAS SEPARADAMENTE.	POTE	20
7.	PÉ DE MOLEQUE CROCANTE DOCE DE AMENDOIM TORRADO ENVOLVIDO COM CALDA DE CARAMELO ENDURECIDO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DE 14 À 17 GRAMAS CADA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	PACOTE	14

SESC CALDAS NOVAS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT.
8.	ALFARROBA EM BARRA ALFARROBA EM BARRA, ZERO AÇÚCAR, ZERO LEITE, ZERO GLÚTEN. CAIXA CONTENDO 10 BARRAS, PESO ENTRE 30G A 45G.	CAIXA	20
9.	BISCOITOS COOKIE INTEGRAL INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEMENTES, CEREAIS, AÇÚCARES, ÓLEO, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTES, ANTIOXIDANTES E VITAMINAS. PESO ENTRE 25G A 40G.	PACOTE	100
10.	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL INGREDIENTES: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVO, SAL, CORANTE NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 30G E 40G	PACOTE	200
11.	BANANINHA SEM AÇÚCAR INGREDIENTES: BANANA, CONSERVANTE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 20G E 40G	UND	300
12.	BALA DE COCO TRADICIONAL INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, GORDURA, AROMA E SABOR DE COCO, ESTABILIZANTE E EMULSIFICANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 700G E 750G.	PACOTE	50
13.	BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU, CASQUINHA DE WAFER E DUAS CAMADAS DE CHOCOLATE. PACOTE	PACOTE	150

	COM APROXIMADAMENTE 800G A 1100G, CONTENDO DE 35 A 50 UNIDADES NO PACOTE.		
14.	CHIPS DE BATATA DOCE INGREDIENTES: BATATA DOCE, ÓLEOS VEGETAIS, SAL, ANTIOXIDANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A BATATA DEVERÁ SER CORTADA NO FORMATO CHIPS. PESO ENTRE 18 G E 32G.	PACOTE	200
15.	PIPOCA - EMBALAGEM COM 12G A 16G PIPOCA DOCE DE MILHO, ASSADA E CROCANTE FEITA A BASE DE CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. EMBALAGEM COM 12G A 16G.	PACOTE	1000
16.	PAÇOCA TIPO ROLHA PAÇOCA TIPO ROLHA. DOCE DE AMENDOIM TORRADO. EMBALAGEM COM 45 A 67 UNIDADES, DE 14 A 16 GRAMAS CADA, EMBALADAS SEPARADAMENTE.	POTE	100
17.	PÉ DE MOLEQUE CROCANTE DOCE DE AMENDOIM TORRADO ENVOLVIDO COM CALDA DE CARAMELO ENDURECIDO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES, DE 14 À 17 GRAMAS CADA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	PACOTE	100
18.	PÉ DE MOLEQUE CASEIRO DOCE CASEIRO PÉ DE MOLEQUE EM PEDAÇÕES COM PESO MÉDIO DE 90 G A 120 G. DEVERÁ CONTER NOS INGREDIENTES AMENDOIM TORRADO E SEM PELE, AÇÚCAR QUEIMADO E LEITE CONDENSADO. SEM ADITIVOS QUÍMICOS, COM ASPECTO, TEXTURA, COR, SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE PRONTO PARA O CONSUMO. EMBALAGEM: EM SACOS DE POLIETILENO CONTANDO OS DADOS DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, MANIPULAÇÃO DE VALIDADE. EMBALAGEM INTEGRAL, ATÓXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	400

SESC CAMPINAS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT.
19.	ALFARROBA EM BARRA ALFARROBA EM BARRA, ZERO AÇÚCAR, ZERO LEITE, ZERO GLÚTEN. CAIXA CONTENDO 10 BARRAS, PESO ENTRE 30G A 45G.	CAIXA	15
20.	BALA DE COCO TRADICIONAL INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, GORDURA, AROMA E SABOR DE COCO, ESTABILIZANTE E EMULSIFICANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 700G E 750G.	PACOTE	150



21.	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL INGREDIENTES: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVO, SAL, CORANTE NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 30G E 40G.	PACOTE	40
22.	BISCOITOS COOKIE INTEGRAL INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEMENTES, CEREAIS, AÇÚCARES, ÓLEO, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTES, ANTIOXIDANTES E VITAMINAS. PESO ENTRE 25G A 40G.	PACOTE	1500
23.	BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU, CASQUINHA DE WAFER E DUAS CAMADAS DE CHOCOLATE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 800G A 1100G, CONTENDO DE 35 A 50 UNIDADES.	PACOTE	50
24.	PIPOCA EMBALAGEM COM 12G A 16G PIPOCA DOCE DE MILHO, ASSADA E CROCANTE FEITA A BASE DE CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. EMBALAGEM COM 12G A 16G.	PACOTE	600
25.	PAÇOCA TIPO ROLHA DOCE DE AMENDOIM TORRADO. EMBALAGEM COM 45 A 67 UNIDADES, DE 14 A 16 GRAMAS CADA, EMBALADAS SEPARADAMENTE.	POTE	25
26.	CHIPS DE BATATA DOCE INGREDIENTES: BATATA DOCE, ÓLEOS VEGETAIS, SAL, ANTIOXIDANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A BATATA DEVERÁ SER CORTADA NO FORMATO CHIPS. PESO ENTRE 18 G E 32G.	PACOTE	40
27.	BANANINHA SEM AÇÚCAR INGREDIENTES: BANANA, CONSERVANTE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 20G E 40G.	UND	50
28.	PÉ DE MOLEQUE CROCANTE DOCE DE AMENDOIM TORRADO ENVOLVIDO COM CALDA DE CARAMELO ENDURECIDO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES, DE 14 À 17 GRAMAS CADA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	PACOTE	70

SESC FAIÇALVILLE			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT.
29.	BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU BOMBOM RECHEADO COM PASTA CREMOSA DE CASTANHA DE CAJU, CASQUINHA DE WAFER E DUAS CAMADAS DE CHOCOLATE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 800G A 1100G, CONTENDO DE 35 A 50 UNIDADES NO PACOTE.	PACOTE	50
30.	PIPOCA EMBALAGEM COM 12G A 16G PIPOCA DOCE DE MILHO, ASSADA E CROCANTE FEITA A BASE DE CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. EMBALAGEM COM 12G A 16G.	PACOTE	1500

31.	ALFARROBA EM BARRA ALFARROBA EM BARRA, ZERO AÇÚCAR, ZERO LEITE, ZERO GLÚTEN. CAIXA CONTENDO 10 BARRAS, PESO ENTRE 30G A 45G.	CAIXA	50
32.	BALA DE COCO INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, GORDURA, AROMA E SABOR DE COCO, ESTABILIZANTE E EMULSIFICANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PESO ENTRE 700G E 750G.	PACOTE	30
33.	BISCOITOS COOKIE INTEGRAL INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEMENTES, CEREAIS, AÇÚCARES, ÓLEO, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTES, ANTIOXIDANTES E VITAMINAS. PESO ENTRE 25G A 40G.	PACOTE	300

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os doces, biscoitos e chips para diversas unidades do Sesc Goiás é fundamental para atender às diferentes demandas de eventos e projetos recreativos. No Sesc Anápolis, Sesc Campinas e Sesc Façalville, esses produtos são essenciais para a realização de ações recreativas sistemáticas que atraem tanto os frequentadores regulares quanto a comunidade externa.

Na unidade do Sesc Caldas Novas, os produtos são destinados a oferecer uma experiência excepcional aos hóspedes, aumentando a satisfação e as avaliações positivas. Além disso, são preparados kits para distribuição em atividades recreativas durante datas especiais, fortalecendo o vínculo com os hóspedes e incentivando a fidelização.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável),



qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentado alvará de vigilância sanitária ou certidão de situação cadastral regular emitida pela Agrodefesa ou documento que comprove situação regular com o órgão de fiscalização sanitária.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC Goiás e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC Goiás, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação;

6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução:

6.2.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

6.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, condições e local definido, nas quantidades contratadas podendo sofrer penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

6.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

6.5. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a notificação de desacordo.

6.6. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Rotulagens - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020.

6.7. O prazo de validade dos produtos devem ser de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega dos mesmos.

7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

7.1. LOCAL DE ENTREGA:

a) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Todos os itens.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO.

CEP: 74.250-070.

7.2. FATURAMENTO:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006 – 51) - Itens 1 ao 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Santos Dumont esquina com Zeca Louza sem número, Jundiá – Anápolis GO

CEP 75.110-180.

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) - Itens 8 ao 18

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, Nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.396-320

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Itens: 19 ao 28

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO.

CEP: 74.250-070.

d) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) - Itens: 29 ao 33

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO.

CEP: 74350-010.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de doces, biscoitos e chips	Parcela única	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.



8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a Contratada:

8.5.1. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 9.6. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.7. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 9.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.10. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar a entrega no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás e SENAC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 10.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.



10.8. A Contratada se compromete a realizar a entrega de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas e Exigência de Habilitação, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso injustificado na entrega.	3
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	3
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC.	2

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)



4	15% (quinze por cento)
---	------------------------

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1593/2024; Resolução SENAC nº. 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, "a";

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, "b"; "c" e "d";

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade;

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea "a".

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas



técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. INDICAÇÃO DE GESTOR, SUPLENTE E FISCAL

15.1. Sugere-se a designação como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE os colaboradores abaixo indicados:

GESTOR: Claudia de Castro Oliveira Montes Função/Cargo: Gerente de Unidade Matrícula: 1702 -CPF: xxx.xxx.xxx-68	SUPLENTE: Helloise Ferreira Barbosa Função/Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal Matrícula: 10915 - CPF: xxx.xxx.xxx -29
FISCAL: João Paulo Tavares Vieira Falcão Função/Cargo: Animador Sociocultural Matrícula: 11057 - CPF: xxx.xxx.xxx -43	

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

ELABORADO POR:

DocuSigned by:
Ana Carolina Bento de Oliveira
4B9273F65E504C4...
Ana Carolina Bento de Oliveira

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-06 | Matrícula: 12307

APROVADO POR:

DocuSigned by:
Bruno Fernandes Ramos
39B6A21489A248E...
Bruno Fernandes Ramos

Líder da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

DocuSigned by:
Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
1EE903DF98DF4A4...

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336